SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.211, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 001/2014, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 01/14** celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

Parágrafo único – A transferência voluntária no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes.

Art. 2º - As atribuições do CONCEDENTE, conforme prevê da Cláusula Segunda são:

I – ceder ao CONVENENTE, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos existentes na área do Município;

II – ceder quando necessário 03 (três) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01 (um) na parte de manutenção/reparos nos equipamentos, 01 (um) na parte administrativa contábil e 01 (um) na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria;

III – por meio da SANETRAN – Saneamento Ambiental S.A., empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta de resíduos sólidos do Município, se compromete a entregar na Usina de Triagem, lixo coletado no perímetro urbano de que a coleta seletiva esteja em funcionamento de maneira adequada;

IV – através da CODAR – Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva do Município, se compromete a entregar 80% (oitenta por cento) do material coletado no Município diretamente à CONVENENTE;

V – se responsabiliza pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para o funcionamento da Usina e, ainda, se responsabiliza pelo ressarcimento dos valores desembolsados pelo CONVENENTE relativo à aquisição de equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, entre outros.

Art.3º - As atribuições do CONVENENTE, conforme prevê da Cláusula Terceira são:

I – o Convenente desempenhará no desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem;

II – se compromete a receber e processar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis;

III – se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem;

IV – se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR_06;

V - se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia par a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, relatório financeiro contábil, com demonstrativos de receitas e despesas, entre outros.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de março de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/03/2014
Katia Aiquelon
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.211, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 001/2014, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 01/14 celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Azu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada CONVENENTE, e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, CONCEDENTE, cuja finalidade é a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.
Parágrafo único – A transferência voluntária no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes.

Art. 2º - As atribuições do CONCEDENTE, conforme prevê da Cláusula Segunda são:
I – ceder ao CONVENENTE, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos existentes na área do Município;
II – ceder quando necessário 03 (três) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01 (um) na parte de manutenção/reparos nos equipamentos, 01 (um) na parte administrativa contábil e 01 (um) na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria;
III – por meio da SANETRAN – Saneamento Ambiental S.A., empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta de resíduos sólidos do Município, se compromete a entregar na Usina de Triagem, lixo coletado no perímetro urbano de que a coleta seletiva esteja em funcionamento de maneira adequada;
IV – através da CODAR – Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva do Município, se compromete a entregar 80% (oitenta por cento) do material coletado no Município diretamente à CONVENENTE;
V – se responsabiliza pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para o funcionamento da Usina e, ainda, se responsabiliza pelo ressarcimento dos valores desembolsados pelo CONVENENTE relativo à aquisição de equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, entre outros.

Art.3º - As atribuições do CONVENENTE, conforme prevê da Cláusula Terceira são:
I – o Convenente desempenhará no desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem;
II – se compromete a receber e processar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis;
III – se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem;
IV – se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR_06;
V - se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia par a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, relatório financeiro contábil, com demonstrativos de receitas e despesas, entre outros.

Art. 4º - O prazo de vigência deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arapongas, 19 de março de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 6936
Em, 21 / 03 / 2014
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 008/14

Arapongas, 14 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para referendar o **Termo de Convênio nº 001/2014**, celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA** e o **Município de Arapongas.**

A matéria que ora se apresenta trata sobre a execução conjunta de ações voltadas para a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

O Convênio ora firmado, tem por objetivo a contribuição por meio de transferência voluntária à CONVENENTE, no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), cuja finalidade é proporcionar estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem/reutilização, exercidas pelos cooperados da COOPREARA, bem como a assistência necessária para promover a união entre os catadores, combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, bem como, estimular a participação dos colaboradores nas ações de educação ambiental e a sensibilização porta a porta para a separação de resíduos.

Os recursos que serão repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

Na certeza de contar com a aprovação unânime dos nobres Edis, apresentamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Antonio José Beffa
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 052
DATAS ENTRADA 17 / 02 / 14
EXPEDIENTE 24 / 02 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 009/14

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 001/2014, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 01/14** celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

Parágrafo único – A transferência voluntária no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes.

Art. 2º - As atribuições do CONCEDENTE, conforme prevê da Cláusula Segunda são:

I – ceder ao CONVENENTE, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos existentes na área do Município;

II – ceder quando necessário 03 (três) servidores para assessoramento e aopoio, sendo 01 (um) na parte de manutenção/reparos nos equipamentos, 01 (um) na parte administrativa contábil e 01 (um) na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria;

III – por meio da SANETRAN – Saneamento Ambiental S.A., empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta de resíduos sólidos do Município, se compromete a entregar na Usina de Triagem, lixo coletado no perímetro urbano te que a coleta seletiva esteja em funcionamento de maneira adequada;

IV – através da CODAR – Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva do Município, se compromete a entregar 80% (oitenta por cento) do material coletado no Município diretamente à CONVENENTE;

V – se responsabiliza pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para o funcionamento da Usina e, ainda, se responsabiliza pelo

ressarcimento dos valores desembolsados pelo CONVENENTE relativo à aquisição de equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, entre outros.

Art.3º - As atribuições do CONVENENTE, conforme prevê da Cláusula Terceira são:

I – o Convenente desempenhará no desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem;

II – se compromete a receber e processar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis;

III – se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem;

IV – se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR_06;

V - se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia par a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, relatório financeiro contábil, com demonstrativos de receitas e despesas, entre outros.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de fevereiro de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 053
DATAS ENTRADA 17 / 02 / 14
EXPEDIENTE 24 / 02 / 14

Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** E A **COOPREARA – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS,** OBJETIVANDO A SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua das Garças, n°.750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil RG sob n°.830.372-0/SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob n°. 041.226.749-72, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº 780 – Apto 007 nesta cidade, conforme ata de transmissão de posse realizada no dia 01(primeiro) de janeiro de 2013, no uso da atribuição que lhe confere, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado a **COOPREARA – COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS,** entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.169.642/0001-03, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Anu Coroca, nº 80, esquina com Rua Rouxinol, Parque Industrial IV, neste ato representada por seu presidente, Roberto Carlos Hiso, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.063.920-3 – SSP/PR e CPF nº 671.342.629-87, residente e domiciliado na Rua Bacurau-americano, nº 520, Arapongas - Pr, doravante denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal n° 8.666/1993, da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, da Resolução 03/2006/TCE-PR, da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR, além dos demais atos normativos do Poder Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Roberto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00 (vinte um mil quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes, para fim de proporcionar estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem/reutilização, exercidas pelos cooperados da COOPREARA, bem como a assistência necessária para:

I – promover a união dos catadores de materiais recicláveis com o objetivo comum de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica;

II – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos cooperados;

III – propiciar o incremento da triagem dos materiais recicláveis existentes entre os resíduos sólidos coletados no Município de Arapongas, através de co-gestão entre o Município e COOPREARA;

IV – trabalhar pela proteção e a conservação do meio ambiente e combate à poluição;

V – estimular a participação dos colaboradores nas ações de educação ambiental e sensibilização porta-a-porta para a separação de resíduos na fonte geradora, mediante a sua adequada capacitação e remuneração;

VI – melhorar as condições de saúde pública no Município de Arapongas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições da Concedente:

I - O CONCEDENTE cede à CONVENENTE, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos, existentes na área do Município, situada à Rua Anu Coroca, 80, esquina com Rouxinol, no Parque Industrial IV;

II - O CONCEDENTE cede quando necessário 03 (três) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01(um), na parte de manutenção/reparos nos equipamentos, 01(um) na parte administrativa contábil e outro na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria, com acesso a todos os procedimentos relacionados com as receitas e despesas efetivadas na usina;

III - O CONCEDENTE, por meio da SANETRAN – Saneamento Ambiental S/A, empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta dos resíduos sólidos do Município, se compromete a entregar na Usina de Triagem, parte do lixo coletado no perímetro urbano até que a coleta seletiva esteja em funcionamento de maneira adequada. A referida empresa responsabilizar-se-á pela operação de transbordo no local, por meio de maquinário necessário (caminhões, pá-carregadeira e/ ou trator de esteira/outros), visando o transporte do resíduo não aproveitável (rejeito) até o Aterro Sanitário do Município;

IV - A CODAR – Companhia de Desenvolvimento de Arapongas empresa contratada para a prestação de serviços na área da coleta seletiva no Município, se compromete a entregar 80% (oitenta) por cento do material coletado diretamente à CONVENENTE, conforme obrigação que consta em contrato;

V – O CONCEDENTE, tendo em vista adequar o ambiente de trabalho dos cooperados se compromete a concretizar o Plano de Recuperação da Usina, conforme cronograma

Roberto

que segue anexo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano, a ser implementado ao longo do presente exercício financeiro;

VI - O CONCEDENTE, visando possibilitar a realização dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONVENENTE compromete-se a repassar mensalmente à cooperativa, os recursos mencionados na cláusula primeira, sempre no dia 05 (cinco) ou primeiro dia útil posterior, a título de subvenção mensal para rateio entre os cooperados, de forma compatível com a Resolução Nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Conforme o demonstrativo contábil e financeiro da cooperativa, a subvenção poderá ser ajustada para mais ou para menos e os valores definidos constantes de novo Termo Aditivo a este Convênio;

VII - O CONCEDENTE fica responsável pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para funcionamento da Usina, desenvolvendo ações como reforma de algum equipamento devido à fadiga por tempo de uso, ou reposição por novo;

VIII - O CONCEDENTE fica responsável pelo ressarcimento dos valores desembolsados pelo CONVENENTE relativo à aquisições de equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nítrico comprimento ¾; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; conforme a necessidade de sua reposição, diante do desgaste natural;

IX - O CONCEDENTE, por meio das Secretarias de Assistência Social; Educação e Esportes e Saúde desenvolverá programas especiais voltados para os cooperados e seus familiares, com objetivo de acompanhar, capacitar e qualificar seus membros nas

questões profissionais, pessoais e sociais, conforme projetos que seguem anexo ao presente;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COOPREARA

São atribuições da Convenente

I - A cooperativa conveniada desempenhará, por meio de representantes que vierem a ser indicados (Diretoria), no desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem ou encaminhamento para reutilização dos resíduos sólidos urbano, a fiscalização dos trabalhos realizados junto aos locais de armazenamento, ao controle de receitas e despesas, prestações de contas junto aos demais cooperados e também à apresentação do relatório financeiro/contábil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do repasse de recursos pelo CONCEDENTE;

II - A CONVENENTE se compromete a receber e processar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis, buscando atingir um nivel de recuperação de materiais que atenda aos fundamentos básicos da seleção dos diferentes produtos que compõem os resíduos sólidos urbano – papéis, papelão, alumínio, vidros, plásticos, metais e outros, de forma ambientalmente sustentável e correta;

III - A CONVENENTE se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem do lixo urbano;

IV – A CONVENENTE se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR-06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrico

comprimento ¾; c) creme protetor para pele água-óleo resistente CA 9611 ou CA 11281, para mãos e antebraços; d) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face; realizando sua reposição sempre que necessário;

V - A CONVENENTE assume o compromisso de permitir aos funcionários cedidos pelo Município, a assessoria, orientação e fiscalização das atividades executadas, principalmente na conferência e atos da comercialização de materiais/ sub-produtos, visando garantir a correta sustentabilidade das atividades da Cooperativa e uma crescente diminuição da dependência financeira da subvenção municipal. A não observância deste compromisso poderá resultar na suspensão da subvenção mensal por parte da convenente, mencionada na cláusula primeira do presente;

VI - A CONVENENTE se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia para a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, Relatório Financeiro Contábil, com demonstrativo de Receitas e Despesas do resultado até então apurado na comercialização de materiais e sub-produtos da usina, o estoque disponível de materiais reciclados para futura comercialização e investimentos/reparos de manutenção executados. O não atendimento desta cláusula poderá resultar, devido a questões legais, em suspensão da subvenção municipal até que este compromisso seja cumprido;

VII - A CONVENENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração do convênio e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas e cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela Resolução Nº 003/2006/TCE-PR e da Resolução 028/2011/TCE-PR regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011/TCE-PR.

VIII – A CONVENENTE se compromete a manter toda a área da Usina de Triagem sem resíduos espalhados no terreno, bem como realizar a limpeza e lavagem do pátio, das máquinas e equipamentos quinzenalmente.

Roberto

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Com o desempenho das atividades do CONCEDENTE e CONVENENTE acima relacionadas, almejam as partes oportunizar condições de desenvolvimento profissional e pessoal dos cooperados da convenente, com a conseqüente inserção destes na destinação adequada dos resíduos sólidos do município, em condições sociais e ambientalmente compatíveis, de acordo com exigências dos órgãos fiscalizadores-controladores, com reciclagem dos materiais aproveitáveis e destinação ao Aterro Sanitário somente dos resíduos efetivamente descartados, sem possibilidades de reutilização, comprometendo-se a separar materiais para reciclagem/reutilização mensalmente, de no mínimo, 80(oitenta) toneladas, sob pena se suspensão da subvenção mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conformidade com Resolução nº. 28/2011 do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Art. 20 e 21, incisos I - V, § 1º; indica-se neste ato o servidor público Tiago Perugini – Fiscal de Ação Integrada, lotado na SEASPMA - Secretaria de Agricultura Serviços Públicos e Meio Ambiente, matricula

80.675-1, para exercer a fiscalização do objeto de transferência, nos limites definidos nos artigos mencionados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estipula-se também como responsáveis pela gestão do presente convênio, por parte da Concedente, o agente público Sr. JUSTO MARQUES, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, à Rua Crispin nº 35, Portal das Flores, CEP 86.701-510, portador da cédula de identidade nº 12.552.482-6 – SSP/PR, CPF/MF nº.015.755.498–83; Secretário Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente e, por parte da Convenente Roberto Carlos Hiso, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 7.063.920-3 – SSP/PR e CPF nº 671.342.629-87, residente e domiciliado na Rua Bacurau-americano, nº 520, neste Município e Comarca, exercendo a função de Presidente da COOPREARA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE (Coopreara) a importância de R$ 258.000,00(duzentos e cinqüenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada, a contar a partir de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014, para realização dos trabalhos acima especificados.

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 12.01 – 11.244.0004.2.049/3.3.50.41.99.99 – FR 000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Roberto

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

III - quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas nos termos do art. 38 da IN 01/97, e procedendo-se ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PRODUZIDOS E REMANESCENTES

Por meio da triagem, será realizada a separação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis coletados no Município, diante da destinação de 80% (oitenta por cento) deste, sendo doada a propriedade dos mesmos que será alienado pela convenente para fim de divisão do produto da venda equitativamente entre os cooperados, de acordo com a freqüência registrada pela referida Convenente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;

III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

IV - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

Roberto

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem vigência a partir da data da assinatura do presente vigorando até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por ser expressão da vontade dos convenientes firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 24 de Janeiro de 2014

ROBERTO CARLOS HISO
Presidente da COOPREARA

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito Municipal de Arapongas

Testemunhas:

1) _____
RG 9093126-1
CPF/MF 041518729-06

2) _____
RG 12.552.492-C
CPF/MF 025.755.498-83

PLANO DE TRABALHO 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA				C.N.P.J 06.169.642/0001-03	
Endereço Rua Anu Coroca, esquina com Rouxinol					
Cidade Arapongas	U.F. PR	C.E.P. 86.706-415	DDD/Telefone (43) 3902-1198	FAX (43) 39021150	E.A. Municipal
Conta Corrente 013/00121021-0	Banco CEF	Agência 0380	Praça de Pagamento Arapongas-Pr		
Nome do Responsável Roberto Carlos Hiso				C.P.F. 671.342.629-87	
C.I./Órgão Expedidor 7.063.920-3 – SSP/PR	Cargo Presidente	Função		Matrícula	
Endereço Rua Bacurau-americano, nº 520				CEP 86.706-806	

2-OUTROS PARTÍCIPES /INTERVENIENTE /EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3-DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Ações voltadas para a erradicação dos catadores de lixo no Aterro Sanitário Municipal.	Início Janeiro/2014	Término Dezembro/2014

Identificação do Objeto

Contribuição, por meio de transferência voluntária de R$ 258.000,00(duzentos e cinqüenta e oito mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes, para fim de melhorar a qualidade de vida, a profissionalização, bem como enfatizar o trabalho coletivo junto aos trabalhadores cooperados à convenente, com inclusão social, estipulando metas para a inclusão social de catadores e garantindo que as políticas públicas forneçam alternativas de emprego e renda aos colaboradores que não puderem exercer sua atividade após a extinção dos lixões, garantindo o piso não inferior de um salário mínimo para a remuneração do colaborador, estimulando a participação de colaboradores nas ações de educação ambiental e sensibilização porta-a-porta para a separação de resíduos na fonte geradora, mediante a sua adequada capacitação e remuneração, por meio da triagem dos resíduos sólidos urbanos coletados por empresa terceirizada pelo Município realizada na Usina de Triagem do Município, para seleção dos materiais recicláveis e destinação final dos rejeitos junto ao Aterro Municipal, sendo implementada a renda de cada cooperado com a subvenção retro, possibilitando também as despesas com reparos e manutenção dos maquinários da referida Usina de Triagem, o ressarcimento pela aquisição de EPIs necessários e adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento aos cooperados por parte da Convenente.

Justificativa da Proposição

O presente convênio tem por objetivo a execução conjunta de ações voltadas para a erradicação do trabalho de garimpeiros na catação do lixo, o apoio às famílias que sobrevivem desta atividade na busca de capacitação de seus integrantes, fato que lhes garantirá melhores condições de trabalho e renda. Esta ação a ser desenvolvida – separação/comercialização de recicláveis na Usina de Triagem - permitirá também a redução do volume de lixo destinado ao Aterro Sanitário. licenciado ambientalmente; aumentando sua vida útil.





Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Inicio	Término
1.0	1.1	Promover, desenvolver, defender e assegurar o interesse econômico e o bem estar sócio educativo de seus cooperados	1	12	Janeiro/14	Dezembro/14





Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R$1,00)

		Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	C				
33.50.41		Contribuições p/Entidades de Outras Áreas	258.000,00	258.000,00	
- complementação da remuneração proporcional à freqüência do cooperado, mediante a separação mínima de 80 ton./mês; - ANNA CAROLINA (CPF: 076.380.419-33) - APARECIDA DE SOUZA (CPF: 811.551.909-04) - AUGUSTO VIEIRA (CPF: 367.955.349-87) - BRUNA MAIARA NOGUEIRA SOLA (CPF: 085.101.859-99) - CÍCERO TEIXEIRA (CPF: 675.709.849-00) - CLEUZA DE FATIMA (CPF: 071.986.309-66) - CLEUZA DIAS (CPF: 780.013.939-34)					





- DAILSE ALVES (CPF: 036.948.359-62) - DERCINO JOSE (CPF: 366.884.879-34) - DIOGO WILLIAM DA SILVA (CPF: 080.179.509-50) - DORACCY RIBEIRO (CPF: 060.457.259-05) - EZEQUIAS DA SILVA SOARES (CPF: 858.346.619-04) - FERNANDA ADRIANA (CPF: 055.741.749-01) - IRACEMA THEOBALDO (CPF: 015.838.149-14) - YTARU YAMAMOTO (CPF: 060.857.518-69) - ISLEN CRISTINA CORDAÇO (CPF: 024.050.309-00) - JOAO GUEDES (CPF: 235.789.809-78) - JOSE CATARINO (CPF: 188.844.749-49) - JOSE JOVENTINO (CPF: 979.846.639-04) - JOSE LUIZ DE ALMEIDA (CPF: 019.231.849-70) - JOSE PEREIRA (CPF: 066.839.739-06) - JOSE REINALDO (CPF: 011.230.849-04) - LAIDE DE OLIVEIRA (CPF: 044.522.299-53) - LINDOMAR SILVA (CPF: 042.131.879-18) - LUCIMARA SILVA (CPF: 037.548.919-36)				





Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

- LUIZA HIZO (CPF: 037.120.079-22) - MARIA PEÇANHA (CPF: 917.949.009-34) - MARIA CAVINA (CPF: 025.277.859-64) - MARIA LIMA (CPF: 009.760.469-03) - MARIA CRISTINA (CPF: 973.355.179-15) - MARIA DE LURDES (CPF: 008.061.519-86) - MARIA EDNA (CPF: 535.313.969-00) - MARIA HELENA (CPF: 673.987.599-81) - NATHALIA T GUEDES (CPF: 103.099.109-00) - PEDRO HIZO (CPF: 869.133.449-53) - PEDRO ESPIRITO SANTO (CPF: 027.940.039-09) - ROBERTO CARLOS HISO (CPF: 671.342.629-87) - ROSANA CRISTINA 0 (CPF: 055.385.039-33) - ROSICLEIA ONOFRE (CPF: 046.447.809-01) - SILVANA CORREA (CPF: 050.650.429-85) - SOELENE APARECIDA (CPF: 044.620.649-09) - SONIA JOVENTINO (CPF: 053.721.019-97) - TIAGO ALMEIDA (CPF: 071.838.249-85)				





Secretaria Municipal da
Agricultura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

- VALDINEI ISIDORO (CPF: 039.989.729-19) - VALDOMIRO MAZUQUIM (CPF: 199.933.079-04) - VIVIANE CAVINA (CPF: 036.656.659-81) - WALDEMAR ROMÃO (CPF: 456.224.349-04)				
TOTAL GERAL		258.000,00	258.000,00	

Secretaria Municipal da
Agricultura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO 3/3

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)

CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

Arapongas, 24 de Janeiro de 2014.

Roberto Carlos Hiso
Presidente
RG nº 7.063.920-3
C.P.F. nº 671.342.629-87

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 102 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 09/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio n° 001/2014, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de fevereiro de 2014, Projeto de Lei nº. 09/2014, de 14 de fevereiro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que objetiva de referendo de Convênio entre o Município e a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o Projeto, que o seu objetivo é repassar, via transferência voluntária, o valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) com o objetivo de proporcionar a estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 09/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 102
DATAS ENTRADA 25/02/14
EXPEDIENTE 26/02/14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.194/2014

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 001/2014, celebrado entre a Cooperativa dos Recicladores de Arapongas – COOPREARA e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 01/14** celebrado entre a **Cooperativa dos Recicladores de Arapongas - COOPREARA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.169.642/0001-03, com sede à Rua Anu Coroca, 80, esquina com a Rua Rouxinol – Parque Industrial IV, neste Município e Comarca, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONCEDENTE**, cuja finalidade é a separação e reciclagem dos resíduos sólidos urbano do Município, mediante transferência voluntária a entidade do terceiro setor.

Parágrafo único – A transferência voluntária no valor de R$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais) será dividida em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) cada, visando a ação conjugada dos convenentes.

Art. 2º - As atribuições do CONCEDENTE, conforme prevê da Cláusula Segunda são:

I – ceder ao CONVENENTE, em comodato, as instalações da Usina de Triagem do Município, com todos seus equipamentos operacionais específicos existentes na área do Município;

II – ceder quando necessário 03 (três) servidores para assessoramento e apoio, sendo 01 (um) na parte de manutenção/reparos nos equipamentos, 01 (um) na parte administrativa contábil e 01 (um) na operacionalização, comercialização e assessoramento à diretoria;

III – por meio da SANETRAN – Saneamento Ambiental S.A., empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta de resíduos sólidos do Município, se compromete a entregar na Usina de Triagem, lixo coletado no perímetro urbano de que a coleta seletiva esteja em funcionamento de maneira adequada;

IV – através da CODAR – Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, empresa contratada para prestação de serviços na área da coleta seletiva do Município, se compromete a entregar 80% (oitenta por cento) do material coletado no Município diretamente à CONVENENTE;

V – se responsabiliza pela manutenção dos equipamentos e máquinas, dentro das condições necessárias para o funcionamento da Usina e, ainda, se responsabiliza pelo ressarcimento dos valores desembolsados pelo CONVENENTE relativo à aquisição de equipamentos de proteção individual adequados às atividades e aos riscos, entre outros.

Art.3º - As atribuições do CONVENENTE, conforme prevê da Cláusula Terceira são:

I – o Convenente desempenhará no desenvolvimento das atividades pertinentes à separação e reciclagem;

II – se compromete a receber e processar os resíduos sólidos urbanos coletados no Município, através da triagem e separação de recicláveis e reutilizáveis;

III – se compromete a manter um quadro de no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) cooperados operacionais, que permita o funcionamento normal das atividades inerentes ao trabalho de separação e reciclagem;

IV – se compromete a adquirir e fornecer gratuitamente aos cooperados os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR_06;

V - se compromete a fornecer à Controladoria do Município, com cópia par a SEASPMA, após o 5º (quinto) dia útil do repasse da subvenção municipal e sempre que solicitado, relatório financeiro contábil, com demonstrativos de receitas e despesas, entre outros.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Termo de Convênio será até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente